

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 15 de agosto de 2024 • Edição Extraordinária 2842 • Ano XVIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA INTERNA Nº 055/2024/SMS/SUS INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO (CAC) HOSPITALAR

Institui a Comissão de Acompanhamento da Contratualização da Secretaria de Saúde do Município de Primavera do Leste/MT.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Primavera do Leste, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os parágrafos 1º e 2º do Artigo 117, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, que Regulamenta o art. 66, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Consolidação GM/MS nº 02/2017 – Anexo 2 do Anexo XXIV Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013 - incisos I, II e III, § 1º, do Artigo 32, Seção IV, Capítulo V da Portaria Ministerial nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as Diretrizes para a Contratualização de Hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP);

CONSIDERANDO a Portaria Consolidação GM/MS nº 02/2017 – Anexo XXIV Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) (Origem: PRT MS/GM 3390/2013);

CONSIDERANDO o Artigo 218 da Constituição Estadual que versa sobre os serviços de saúde do Estado são de natureza pública, cabendo aos Poderes Públicos, Estadual e Municipal disporem, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, através de serviços de terceiros, contratados ou conveniados com estes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 208/2023/GBSES/MT, que atualiza os critérios para a transferência de recursos financeiros em apoio ao custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva/UTI (Adulto, Pediátrico, Neonatal, Unidade Coronariana - UCO, Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal - UCINCO e UCINCA), credenciada/habilitada ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao SUS em Mato Grosso, bem como dispõe sobre a utilização obrigatória do Sistema INDICASUS para notificações hospitalares e controle de leitos/internações, e revoga a Portaria nº 063/2022/GBSES.

CONSIDERANDO a Portaria nº 048/GBSES/2018 Institui valores de cofinanciamento Estadual não obrigatórios para o apoio ao custeio mensais das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar de referência.

CONSIDERANDO a Portaria nº 059/2024/GBSES/MT, Instituiu valores de cofinanciamento estadual não obrigatório para apoio ao custeio mensal das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar de referência, com o objetivo de melhorar o acesso dos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o Credenciamento nº 06/2024, e os contratos nº 240/2024 Inexigibilidade nº 331/2024 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e o Hospital São Lucas e Contrato nº 186/2024 Inexigibilidade nº 262/2024 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e o Hospital das Clínicas De Primavera do Leste.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o desenvolvimento e a execução dos contratos referentes ao Credenciamento nº 06/2024, através de análise e avaliação dos resultados atingidos, para mensurar o desempenho médico-assistencial, o alcance de metas, firmado com o hospital no âmbito do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização-CAC da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste-SMS, para realizar o Monitoramento e Avaliação do cumprimento do Credenciamento nº 06/2024, contratos nº 186/2024 e nº 240/2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT e os Hospitais contratualizados no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º - Os membros da Comissão deverão ter notório conhecimento em legislações, portarias, normatizações, organização de Rede Assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC, que versa o caput do Art. 1º, será composta por representantes indicados da Secretaria municipal de Saúde/SMS/MT, Secretaria Estadual de Saúde/SES/MT de Cuiabá (representado pelo Escritório Regional de Saúde /ERS/ROO/MT, Conselho Municipal de Saúde e Unidade Hospitalar contratualizada.

Art. 4º - A Comissão de que trata o caput do artigo anterior, será composta de acordo com o disposto em seu Regimento Interno, parte integrante deste instrumento.

Art. 5º - Os membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, titulares e respectivos suplentes, serão indicados mediante documento oficial específica das instituições parceiras, a qual após publicação será elaborado e aprovado o seu Regimento Interno, devendo este ser homologados pelo Secretário Municipal de Saúde-SMS, e posteriormente publicados em até 30 (trinta) dias e constarão no Regimento Interno e na Portaria de Publicação deste.

Art. 6º - Nomear a Comissão de Acompanhamento da Contratualização-CAC, conforme listado abaixo:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Mato Grosso/SMS/MT

Setor de Controle e Avaliação**TITULAR:** Jania Nubia Pimenta;**SUPLENTE:** Kelvin Wilker Macedo de Oliveira.**TITULAR:** Heby Anselmo Sousa Silva;**SUPLENTE:** Ana Caroline Rodrigues Wolff.**TITULAR:** Jaqueline Matos Da Croce;**SUPLENTE:** Andreia Novais dos Santos Barreto;**Setor de Planejamento e Orçamento****TITULAR:** Eliana Hinterholz Mello;**SUPLENTE:** Terezinha Razia Del Paulo.**TITULAR:** Maria Aparecida Sales dos Santos**SUPLENTE:** Francielle Ferreira Braga Oliveira**II. Representantes do Escritório Regional de Saúde ERS-Secretaria Estadual de Saúde SES/SMS**

Coordenação Assistencial de Controle e Avaliação/SES (representado pelo Escritório Regional de Saúde /ERS/ROO/MT)

III. Representante do Conselho Municipal de Saúde-CMS de Primavera do Leste**TITULAR:** Martin Aparecido da Silva**SUPLENTE:** Jean Carlos Sampaio

OFÍCIO Nº 244/CPO/SMS/2024 e OFÍCIO Nº 35/2024/CMS/SUS/PVA-MT Datado: em 03/06/2024

IV. Representantes das Unidades Hospitalares Contratualizadas:**a. Hospital e Maternidade São Lucas – CNES: 2397463****TITULAR:** Eliane da Silva Santos**SUPLENTE:** Luana Borges Pilar

OFÍCIO Nº 242/CPO/SMS/2024 e ofício nº003/2024/HSL- Datado em:14/05/2024

b. Hospital das Clínicas Primavera – CNES: 23987676**TITULAR:** Edna Rodrigues Nascimento**SUPLENTE:** Elói Leandro Martins

OFÍCIO Nº 243/CPO/SMS/2024 e OFÍCIO Nº014/HCP/2024 Datado: em30/04/2024

Art. 7º - Compete à Comissão de Acompanhamento da Contratualização-CAC da SMS/Primavera do Leste:**I** – Avaliar o cumprimento das Metas Quali-Quantitativas e Físico/financeiras e atestar (Atas lavradas) conforme previsto no Documento Descritivo;**II** - Acompanhar através do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, relatórios gerenciais dos Sistemas oficiais do DATASUS (SIA, SIHD e SISREG), Relatórios de Supervisão Técnica e a Capacidade instalada do hospital;**III** - Recomendar a readequação das Metas pactuadas, os Recursos Financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;**IV** - Acompanhar a elaboração do Relatório Trimestral e encaminhar ao Ministério da Saúde para acompanhamento do desempenho do Contrato e/ou Convênio celebrado, atestando o cumprimento do mesmo;**V** - Requerer formalmente se necessários documentos, certidões, informações a Unidade Contratualizada;**VI** – Solicitar diligências e/ou auditorias aos órgãos de Controle Interno e Externo do Município e/ou Estado quando tiver indícios de irregularidades;**VII** – Requisitar formalmente outros setores ligados a Secretaria Municipal de Saúde para eventuais esclarecimentos e/ou sanar dúvidas relacionados ao contrato;**VIII** – Realizar recomendações quando entender que o assunto lhe compete.**Art. 8º** - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização será coordenada pela Coordenadoria de Controle e Avaliação da SMS ou servidor titular ou suplente da CAC designada pela mesma;**Parágrafo único** - Compete ao Coordenador que irá dirigir a Reunião da Comissão: criar cronograma da reunião ordinária, convocar e coordenar as reuniões e acompanhar a execução das deliberações, escanear todo processo após validação dos membros e enviar cópias via email ao Setor de Controle, Avaliação do Escritório Regional de Rondonópolis/ERS/MT e após arquivar toda a documentação em arquivo nuvem e físico.**E ao secretário:** alimentar o instrumento de monitoramento, receber/reunir os relatórios que subsidiarão as avaliações mensais, redigir, lavrar as Atas das reuniões e realizar a leitura para após coletar as assinaturas dos membros.**Art. 9º** - A Comissão deverá reunir-se, ordinariamente, com cada hospital uma vez ao mês, por convocação de seu Coordenador titular e/ou suplente. Deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sendo que cada instituição hospitalar deverá enviar a via física para o Setor de Controle e Avaliação na SMS e digitalizada via e-mail até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a disponibilização da base de dados do processamento das informações inerentes à produção ambulatorial e hospitalar pelo DATASUS e/ou programação de trabalho. Entretanto, em caso da não disponibilização dos relatórios técnicos e devidos comprovantes por parte dos setores envolvidos, sendo eles: os hospitais contratualizados, esta ficará suspensa até a entrega dos mesmos, sendo notificados via ofício.**§ 1º** - A Comissão deverá lavrar Atas circunstanciadas sobre os assuntos discutidos e decisões deliberadas em todas as reuniões realizadas.**§ 2º** - Os membros da Comissão, representantes dos Hospitais participarão exclusivamente da reunião de avaliação do respectivo Hospital e terão direito a voz e voto.**§ 3º** - Será vedada a participação de membros não constantes nesta portaria durante as reuniões, salvo se convocado pela comissão.**§ 4º** - Será vedada a inserção de pautas que não correspondem ao objetivo desta reunião.**Art. 10º** - A Comissão reunir-se-á extraordinariamente para tratar de pautas especiais ou urgentes, ou ainda de acordo com as necessidades do processo de acompanhamento do Contrato ou Convênio, por convocação do Coordenador titular e/ou suplente, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros titulares;**Art. 11º** - A composição da Comissão será compatível com a vigência do Convênio Assistencial, no caso de alguma alteração, deverá ser homologada e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.**Art. 12º** - O relatório de acompanhamento do desempenho deverá conter, sem prejuízo de outras informações, dados sobre o percentual e resultado do cumprimento das metas quali-quantitativas contratualizadas no Documento Descritivo, bem como a síntese das atividades, ocorrências e outros aspectos relevantes da execução do referido Contrato e/ou Convênio.**Art. 13º** - Os Hospitais e a Secretaria Municipal de Saúde-SMS, ficam obrigados a fornecer à Comissão de Acompanhamento a Contratualização-CAC todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, desde que não haja óbice na legislação vigente ou situações que impeçam o seu atendimento, hipótese em que a negativa deverá ser devidamente justificada via documento oficial ou ainda lavrada em ata da reunião.

Art. 14º - A Comissão após validar o cumprimento das metas Quali-Quantitativas dos hospitais, conforme previsto no Documento Descritivo deverá encaminhar/disponibilizar cópia da Ata devidamente lavrada para fins de processo de pagamento da referida competência à Coordenadoria de Controle e Avaliação Ambulatorial e Hospitalar– SIA/SIH/SUS/SMS.

Art. 15º - A existência da Comissão de Acompanhamento a Contratualização não impede nem substitui as atividades próprias do Componente Municipal de Auditoria, e especialmente ao Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), dos grupos condutores das Redes de Atenção à Saúde, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16º - As visitas e reuniões do monitoramento/acompanhamento da Comissão ocorrerão por Hospital, de forma individualizada, e serão subsidiadas com relatórios obtidos por meio de Sistemas de Informações Oficiais e visitas “*in loco*”.

Art. 17º - O mandato da Comissão será compatível com a vigência dos Contratos e/ou Convênios, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste e devidamente publicada em Diário Oficial.

Art. 18º - A comissão deverá avaliar o desempenho do cumprimento das metas a partir da assinatura do Contrato e/ou Convênio e respectivo Documento Descritivo.

Art. 19º - Poderá a Comissão convocar oficialmente membros do Grupo Conductor das Redes Temáticas de Atenção à Saúde ou outros para fins de esclarecimentos técnicos e legais.

Art. 20º - Após oficializado nominalmente os membros da Comissão no prazo de até 30 (trinta) dias terá que elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que será homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde - SMS.

Art. 21º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

“Republicada por erro material”

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Primavera do Leste, 10 de Junho de 2024.

Paula Cristina Xavier Magalhães de Castro
Portaria nº 257/2024
Secretária Municipal de Saúde

Republicada por ter saído com erro material na Edição Nº 2834.

MINUTA PORTARIA REGIMENTO INTERNO

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento da Contratualização-CAC, dos Convênios e/ou Contratos de Assistência à Saúde e suas regras de fiscalização, avaliação e apuração de irregularidades contratuais, da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Primavera do Leste, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os parágrafos 1º e 2º do Artigo 117, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, que Regulamenta o art. 66, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Consolidação GM/MS nº 02/2017 – Anexo 2 do Anexo XXIV Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013 - incisos I, II e III, § 1º, do Artigo 32, Seção IV, Capítulo V da Portaria Ministerial nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as Diretrizes para a Contratualização de Hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP);

CONSIDERANDO a Portaria Consolidação GM/MS nº 02/2017 – Anexo XXIV Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) (Origem: PRT MS/GM 3390/2013);

CONSIDERANDO o Artigo 218 da Constituição Estadual que versa sobre os serviços de saúde do Estado são de natureza pública, cabendo aos Poderes Públicos, Estadual e Municipal disporem, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, através de serviços de terceiros, contratados ou conveniados com estes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 208/2023/GBSES/MT, que atualiza os critérios para a transferência de recursos financeiros em apoio ao custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva/UTI (Adulto, Pediátrico, Neonatal, Unidade Coronariana - UCO, Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal - UCINCO e UCINCA), credenciada/habilitada ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao SUS em Mato Grosso, bem como dispõe sobre a utilização obrigatória do Sistema INDICASUS para notificações hospitalares e controle de leitos/internações, e revoga a Portaria n.º 063/2022/GBSES.

CONSIDERANDO a Portaria nº 048/GBSES/2018 Institui valores de cofinanciamento Estadual não obrigatórios para o apoio ao custeio mensais das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar de referência.

CONSIDERANDO a Portaria nº 059/2024/GBSES/MT, Instituiu valores de cofinanciamento estadual não obrigatório para apoio ao custeio mensal das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar de referência, com o objetivo de melhorar o acesso dos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização dos Convênios e suas regras de fiscalização, avaliação de contratos e apuração de irregularidades contratuais, bem como os seus respectivos anexos.

CAPÍTULO I FINALIDADES:

Art. 2º Fica estabelecido que o presente regimento interno disciplina a constituição, atribuições e funcionamento da Comissão de Acompanhamento a contratualização –CAC- Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As Comissões de Acompanhamento a contratualização - CAC têm como atribuição o acompanhamento e o monitoramento da execução dos Contratos firmados com os prestadores dos serviços de saúde hospitalares destinados aos usuários SUS.

Art. 4º A Comissão de Acompanhamento a Contratualização, estará vinculada ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste.

Art. 5º Visa acompanhar a integração dos Hospitais Credenciados ao Sistema Único de Saúde- SUS e formalizar a prestação das ações e serviços de saúde, considerando a internação Hospitalar, a atenção ambulatorial, o apoio diagnóstico e terapêutico, os serviços de terapia intensiva e quaisquer serviços credenciados/habilitados, com vistas a garantia integral à saúde da população de acordo com o documento descritivo anexo aos contratos/credenciamentos de gestão, previamente definidos entre as partes.

Art. 6º Promover o monitoramento e avaliação deste contrato de forma obrigatória e sistemática.

Art. 7º Acompanhar a pactuação quanto aos mecanismos de acesso às ações e serviços do hospital de forma regulada, por meio das centrais de regulação, ambulatorial e hospitalar.

Art. 8º Verificar de forma sistemática o cumprimento das cláusulas acordadas.

Parágrafo único. Será designada pelo gestor da secretaria municipal de saúde, através de portaria específica, uma Comissão de Acompanhamento a contratualização conjuntamente com designação de um titular e suplente representante de cada prestador de serviços hospitalares indicados pelas respectivas instituições e publicados pela Secretaria Municipal de Saúde –SMS- em diário oficial.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à Comissão de Acompanhamento a contratualização, além do monitoramento e a avaliação das ações e serviços por meio das metas e indicadores de saúde pactuadas e constantes no Documento Descritivo que é parte integrante do contrato, as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e monitorar mensalmente o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, bem como físicas e financeiras de acordo com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017 (anexo 2 do anexo XXIV/ Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013) e Portaria Consolidação GM/MS nº 02/2017 – Anexo XXIV Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) (Origem: PRT MS/GM 3390/2013) e Manual de orientações para contratação de serviços de saúde do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017.
- II. Verificar os resultados obtidos e monitorar o cumprimento das metas e indicadores pactuados no Documento Descritivo;
- III. Atribuir pontuação ao desempenho da instituição para cada uma das metas e indicadores pactuados;
- IV. Comunicar o desempenho obtido pela instituição avaliada por meio de Relatório Padrão (ata lavrada em reunião), ao gestor da SMS, a Coordenadora de setor de Planejamento e Orçamento e Secretaria Estadual de Saúde – SES, juntamente com os devidos documentos que comprovem/justifiquem as metas qualitativas e quantitativas apresentadas;
- V. Propor alterações ao Documento Descritivo, sempre que julgar necessário, devendo submetê-las à Coordenação do Setor de Controle e avaliação, para deliberação;
- VI. Realizar reuniões periódicas, mensais, conforme cronograma estabelecido pela SMS, para discussão e deliberação sobre as questões referentes à política de Avaliação, em conformidade com o presente Regimento;
- VII. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato e pelas metas contidas no Documento Descritivo e demais documentos que integram o processo administrativo em que tramitou o contrato;
- VIII. Fiscalizar a execução do contrato, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos.
- IX. Notificar o Contratado acerca das irregularidades contratuais apresentadas, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento notificação, perante a Comissão, preservando os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- X. Prestar informações com relação ao acompanhamento dos contratos e responder questionamentos da Secretaria Estadual de Saúde (SES), quando solicitado.
- XI. Representar a Comissão de Acompanhamento a Contratualização em reuniões internas e externas quando solicitado;
- XII. Acompanhar o desenvolvimento da pactuação e as metas estabelecidas no Contrato de Gestão;
- XIII. Comparecer às reuniões, proferir votos ou pareceres;
- XIV. Lavar e assinar as ATAS da Comissão de Acompanhamento a Contratualização;
- XV. Comunicar as instâncias competentes, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 10º A Comissão de Acompanhamento a Contratualização terá composição multiprofissional, contando com a seguinte equipe operacional:

- I. 01 (um) Coordenador do Setor de Controle e avaliação;
- II. 02 (dois) servidores da Secretaria Estadual de Saúde - SES sendo 01 (um) suplente;
- III. 05 (cinco) servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMS do Setor de Controle e avaliação, sendo: 01 (um) Enfermeiro Auditor e suplente, 01 (um) Médico Auditor, 01 (um) Agente administrativo e 01 (um) suplente;
- IV. 04 (Quatro) servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMS do Setor de Orçamento e Planejamento, sendo 01 coordenador de orçamento e planejamento e um suplente 01 (um) enfermeiro e 01 (um) suplente;
- V. 01 (um) integrante de cada Hospital Contratualizado e 01 (um) suplente;
- VI. 01 (um) integrante do Conselho Municipal de Saúde e 01 (um) suplente;

CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO, ALTERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 11º Os integrantes da Comissão serão designados por Portaria expedida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e publicada no Diário Oficial do Município, conforme a indicação dos órgãos representados.

Art. 12º A Comissão será presidida e secretariada por representantes indicados pela SMS, preferencialmente do Setor de Controle e avaliação e Orçamento e Planejamento:

§1º Na impossibilidade de comparecimento do Presidente, o Secretário assumirá a função.

§2º Na impossibilidade de o Presidente assumir as suas funções junto à Comissão, deverá comunicar por escrito e formalmente ao Secretário Municipal de Saúde.

§3º Na ausência do Presidente e do Secretário, concomitantemente, o representante suplente da Secretaria Estadual da Saúde/ Escritório Regional de Saúde-ERS/SES, assumirá a função de Presidente e nomeará, no ato, um dos demais integrantes da Comissão para secretariar a reunião.

Art. 13º Na ausência dos titulares, os suplentes assumirão as respectivas funções.

Art. 14º Na impossibilidade do membro titular, bem como do respectivo suplente, assumirem as suas funções junto à Comissão, ambos deverão comunicar por escrito e formalmente ao Presidente e este cientificará a Comissão de Avaliação a Contratualização.

Parágrafo único. Uma vez constituída a Comissão, os seus membros poderão ser alterados, o que será objeto de nova Portaria.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO-CAC

Art. 15º Compete ao Presidente da Comissão de Acompanhamento a Contratualização:

- I. Definir o cronograma das reuniões e notificar os integrantes da Comissão acerca do horário e local a serem realizadas;
- II. Convocar reuniões extraordinárias;
- III. Representar a Comissão de Acompanhamento a Contratualização junto ao ERS/SES;
- IV. Dar ciência ao Coordenador do Setor de Orçamento e Planejamento no caso de inexecução parcial ou total daquilo que consta no Documento Descritivo;
- V. Analisar, fundamentadamente, a defesa apresentada pelo contratado;

Art. 16º Compete ao Secretário da Comissão de Acompanhamento a Contratualização:

- I. Redigir as atas das reuniões e cuidar do armazenamento das informações pertinentes;
- II. Presidir as reuniões na ausência do Presidente da Comissão, assumindo suas funções na impossibilidade de comparecimento.
- III. Garantir que o Relatório seja enviado dentro do prazo.

Art. 17º Compete aos demais membros da Comissão de Acompanhamento a Contratualização:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
- II. Comunicar ao suplente em caso de necessidade de substituição do titular nas reuniões;
- III. Monitorar mensalmente as metas quantitativas e qualitativas dos Contratos e analisar os resultados junto à equipe;
- IV. Monitorar os indicadores estabelecidos nos contratos, realizando e propondo ações junto ao prestador para que possa atingir as metas;
- V. Disponibilizar, obrigatoriamente, os documentos e informações necessários para que a Comissão possa realizar as avaliações.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

Art. 18º As reuniões da Comissão de Acompanhamento a Contratualização acontecerão conforme o cronograma estabelecido no presente regimento, sendo realizadas na segunda terça feira do mês ou até o 10º (décimo) dia útil do mês, em caráter ordinário, podendo ser convocadas em caráter extraordinário pelo Presidente ou outro servidor da SMS.

§1º O quórum necessário para realização das reuniões ordinárias é acima de 50% dos membros pertencentes à Comissão, de cada seguimento.

§2º O quórum das reuniões convocadas extraordinariamente será minimamente composta por um membro de cada seguimento.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 19º Os Hospitais serão avaliados pelo monitoramento das metas quantitativas e indicadores de qualidade previstos no instrumento contratual, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e as normativas da Secretaria Estadual da Saúde e do Ministério da Saúde, objetivando:

- I. A melhoria da qualidade com humanização e foco no usuário;
- II. A gestão participativa com valorização profissional;
- III. A eficiência e cogestão de resultados.

Art. 20º A avaliação do desempenho da Instituição Hospitalar consiste em:

- I. Atribuir a pontuação para cada meta ou indicador pactuado no instrumento de avaliação do contrato baseado na série histórica e/ou Ministério da Saúde;
- II. Avaliar a resolutividade da instituição;
- III. Avaliar a prestação de serviços na totalidade contratualizada;
- IV. Avaliar a observância das demais normas do SUS como a Política de Atenção Hospitalar, as Diretrizes para Contratualização de hospitais no âmbito do SUS, Política de Humanização, a Política de Regulação, entre outras, assim como a alimentação dos sistemas do SUS como: CNES, SISREG e INDICASUS ou ainda outros sistemas de faturamento normatizados.

§1º As deliberações quanto às avaliações serão decididas por consenso entre os integrantes da Comissão, as quais serão registradas em Ata e relatório padrão encaminhadas ao Departamento de Controle e Avaliação do escritório Regional de saúde-Rondonópolis/SES.

§2º Não havendo consenso, a Comissão fará constar no relatório os pontos discordantes, devendo o assunto ser encaminhando à área técnica do Escritório Regional de Saúde-ERS, que emitirá parecer e encaminhará ao Coordenador do setor de Controle e Avaliação da SMS.

§3º Recebido o parecer técnico referido no parágrafo anterior, o Coordenador do setor de Controle e Avaliação da SMS notificará o representante legal da instituição, por escrito, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar sua defesa.

CAPÍTULO VII FUNCIONAMENTO

Art. 21º A Comissão de Acompanhamento a Contratualização usará a estrutura física da SMS para a realização das suas reuniões e para guarda de documentos;

- I. O mandato da CAC será compatível com a vigência dos Contratos e/ou Convênios, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste e devidamente publicada em Diário Oficial.
- II. Os cargos de presidente e secretário serão definidos pela Comissão e registrados em ata;
- III. A substituição de algum membro deverá ocorrer após solicitação por escrito, com apreciação pela comissão.
- IV. A ordem do dia (relatório da competência) será enviada ao setor de controle e avaliação através do e-mail: planejamentopva@gmail.com com antecedência mínima de uma semana (sempre até o 5º dia útil do mês impreterivelmente, juntamente com os respectivos comprovantes) para as análises a serem realizadas pelos membros da CAC da SMS;
- V. As decisões tomadas pela Comissão serão lavradas em Ata após aprovação de todos os membros;
- VI. Os documentos emitidos deverão estar assinados pelo Presidente e demais membros;
- VII. As Atas serão lavradas e assinadas pelos membros da CAC que participarem.
- VIII.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Este documento deverá ser aplicado a todos os integrantes desta Comissão, com o fito de acompanhamento pleno do contrato e devido apoio à Gestão no fornecimento de informações e Relatórios Trimestrais.

Art. 23º Este Regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto ou qualquer necessidade identificada pela CAC ou SMS/SES.

Art. 24º Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Paula Cristina Xavier Magalhães de Castro
Portaria nº 257/2024
Secretária Municipal de Saúde

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO DO ATO DA PORTARIA 829/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, por intermédio da Comissão de Contratação, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação das Portarias supra mencionada, publicada no Diário Oficial de Primavera do Leste – DIOPRIMA, Edição 2840, do dia 13 de agosto de 2024, na página 1 (Um).

Onde se lê:

“INEXIGIBILIDADE Nº 4154/2024”

Leia-se:

“INEXIGIBILIDADE Nº 415/2024.”

Publique-se.

Primavera do Leste – MT, 14 de agosto de 2024.

Marilene Vieira Da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

*original assinado nos autos do processo

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 06/2024, Contrato 134/2022 publicado no Dioprma de 13/08/2024, Edição Extraordinária 2840 • Onde se lê: Acréscimo
Leia-se : Supressão .

No Extrato de Termo Aditivo Nº 03/2024, Contrato 140/2023 publicado no Dioprma de 13/08/2024, Edição Extraordinária 2840 • Onde se lê: Acréscimo
Leia-se : Supressão .

NOTIFICAÇÕES

Referente: CERTIDÕES;

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA
CNPJ nº 20.424.706/0001-98.
LUCAS DE OLIVEIRA MEDEIROS.
Avenida Cuiabá, nº 1530, Bairro Centro,
Primavera do Leste/MT

Primavera do Leste – MT, 15 de agosto de 2024.

Ao cumprimentar, uso-me do presente para encaminhar, a notificação referente as certidões, através do Setor de Fiscalização de Contratos da Empresa.

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 20.424.706/0001-98, neste ato representada pelo sócio LUCAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, residente e domiciliado na Avenida Cuiabá, nº 1530, Bairro Centro, Primavera do Leste/MT, servimo-nos do presente para SOLICITAR que Vossa Senhoria apresenta a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de protocolização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Tal solicitação se justifica pelo fato da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, constituir um dos documentos essenciais para o atesto da Nota Fiscal, portanto, é imprescindível a apresentação deste documento.

Era o que me cumpria a informar e justificar.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
FISCAL DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FISCAL DE CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 20.424.706/0001-98, neste ato representada pelo sócio LUCAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, residente e domiciliado na Avenida Cuiabá, nº 1530, Bairro Centro, Primavera do Leste/MT, servimo-nos do presente para SOLICITAR que Vossa Senhoria apresenta a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de protocolização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Tal solicitação se justifica pelo fato da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, constituir um dos documentos essenciais para o atesto da Nota Fiscal, portanto, é imprescindível a apresentação deste documento.

Era o que me cumpria a informar e justificar.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
FISCAL DE CONTRATO

Primavera do Leste - MT, 15 de agosto de 2024.

PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA Nº 024/2024

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº. 247/2024/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 de 12 de dezembro de 2007; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial no seu Artigo 196, a saúde de todos e dever do Estado garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso Universal e Igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 1.034 de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS.

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião **Extraordinária** do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste- MT do dia 30 de Julho de 2024, no qual apreciou a Aprovação de **Credenciamento** para o **Chamamento Público** de pessoas jurídicas de direito privado de Primavera do Leste, especializadas na prestação de serviços em Laboratório de Análises Clínicas com diagnósticos contidos, leia-se **Serviços Laboratorial** e assim complementar o dispensação de exames laboratoriais pelo Sistema Único de Saúde – SUS ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste – MT, **considerando prazo limite dos contratos vigentes com os laboratórios.**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar **Credenciamento** para o **Chamamento Público** de pessoas jurídicas de direito privado de Primavera do Leste, especializadas na prestação de serviços em Laboratório de Análises Clínicas.

Art. 2º O novo Credenciamento terá o valor de **R\$ 2.535.250,40 (dois milhões, quinhentos e trinta cinco mil, duzentos e cinquenta reais, quarenta centavos)**, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme preconiza a **nova lei de licitações de nº 14.133/2021** para novas contratações com o setor público.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Primavera do Leste, 31 de Julho de 2024.

MARTIN APARECIDO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PAULA CRISTINA XAVIER MAGALHÃES DE CASTRO
Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal Primavera do Leste- MT

RESOLUÇÃO Nº. 248/2024/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 de 12 de dezembro de 2007; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial no seu Artigo 196, a saúde de todos e dever do Estado garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso Universal e Igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 241, de 19 de abril de 2023, que cria o Programa Mais MT Cirurgias 2023 - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 208/2024/GBSES, que dispõe sobre os critérios para o financiamento estadual ao Programa Mais, MT Cirurgias 2024 - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas (Fila Zero).

CONSIDERANDO A Portaria nº 279/2024/GBSES, que dispõe sobre os critérios para o financiamento estadual ao Programa Mais MT Cirurgias 2024 - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas (GOV MT FILA ZERO NA CIRURGIA).

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião **Extraordinária** do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste- MT do dia 07 de Agosto de 2024, no qual apreciou a Aprovação da Proposta para Incremento ao Custeio das Cirurgias Eletivas, vinculado a Secretaria Estadual de Saúde, no valor de **R\$ 1.780.513,86 (Um Milhão, Setecentos e Oitenta Mil, Quinhentos e Treze Reais e Oitenta e Seis Centavos)**, cujas quantidades e valores totais incorrem no incentivo estadual proposto para adesão.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta para Incremento ao Custeio das Cirurgias Eletivas, vinculado a Secretaria Estadual de Saúde, no valor de **R\$ 1.780.513,86 (Um Milhão, Setecentos e Oitenta Mil, Quinhentos e Treze Reais e Oitenta e Seis Centavos)**.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Primavera do Leste, 07 de Agosto de 2024.

MARTIN APARECIDO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PAULA CRISTINA XAVIER MAGALHÃES DE CASTRO
Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal Primavera do Leste- MT

RESOLUÇÃO Nº. 249/2024/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 de 12 de dezembro de 2007; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial no seu Artigo 196, a saúde de todos e dever do Estado garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso Universal e Igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo

CONSIDERANDO a realização do processo de eleição/indicação de representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste – MT – Biênio 2024/2026.

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião **Extraordinária** do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste- MT do dia 07 de Agosto de 2024, no qual apreciou a Prorrogação do mandato do CMSPVA por 90 (noventa) dias corridos, a partir de 07 de Agosto de 2024;

CONSIDERANDO que a prorrogação do mandato dos conselheiros municipais de saúde é imprescindível para a realização das mudanças necessárias do regimento interno do CMSPVA para as escolhas de indicações do próximo biênio.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o mandato do CMSPVA por 90 (noventa) dias corridos, a partir de 07 de Agosto de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Primavera do Leste, 07 de Agosto de 2024.

MARTIN APARECIDO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PAULA CRISTINA XAVIER MAGALHÃES DE CASTRO
Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal Primavera do Leste- MT

SOBRE O MUNICÍPIO

Primavera do Leste era chamada de Bela Vista das Placas, Rodovia 070, Km 150, Entroncamento Paranatinga. A Fundação e implantação do projeto Cidade de Primavera ocorreu no dia 26 de setembro de 1979, projetada pela Construtora e Imobiliária Consentino.

Com um vertiginoso crescimento populacional, no ano de 1981, face ao seu franco desenvolvimento, Primavera do Leste é elevada a categoria de distrito, pertencente ao município de Poxoréo, começando assim, a dar os primeiros passos em busca de sua independência política.

A partir daí, vislumbrando um futuro promissor, uniram-se forças representantes e lideranças do distrito até que, em 24 de agosto de 1984, foi criada a Comissão Pró-Emancipação do distrito, composta por vinte e seis abnegados pioneiros que escolheram por unanimidade, Darnes Egydio Cerutti para presidi-la.

Como primeira sugestão, a comissão acatou o nome de Primavera D'Oeste, para o novo município pleiteado, nome este rejeitado pela Comissão de emancipação da Assembléia Legislativa Estadual, pois o mesmo estava incorreto geograficamente em relação a localização no estado. Em vista disto, no dia 27 de junho de 1985, por maioria simples, definiu-se que o novo município deveria se chamar Primavera do Leste, sendo de imediato rejeitadas as demais sugestões como Nova Primavera e ou Alto Primavera.

Cumpridas todas as demais formalidades legais, burocráticas e políticas que a questão exigia e para felicidade da Comissão de desbravadores e pioneiros, o sonho tornou-se realidade.

No plebiscito realizado no dia 21 de abril de 1986, de 1.142 inscritos, compareceram 741 eleitores, sendo que 704 participantes votaram à favor da criação do município de Primavera do Leste.

Em 13 de maio de 1986, o governador do Estado de Mato Grosso, Julio Campos, assinou a Lei estadual nº. 5.014, que outorgava ao distrito, a categoria de Município de Primavera do Leste.

Com uma área de 5.664 Km², a cidade enfrentou alguns problemas na sua fundação mas, assim mesmo, dava-se início a vida político-administrativa do Município, com a eleição do primeiro Prefeito, por sinal, um dos pioneiros na Região, Sr. Darnes Egydio Cerutti, que teve como Vice prefeito o médico Dr. Milton João Braff, vencedores do pleito de 15 de novembro de 1986.

Nossa jovem cidade, desde sua criação, tem tido um crescimento acelerado, com apenas 2 anos de emancipação político-administrativa tornou-se Comarca, através da Lei Estadual nº. 5.436 de 03 de maio de 1989, só vindo a ser instalada no dia 10 de maio de 1992.

Gentílico: primaverense

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Primavera, pela lei estadual nº 4351, de 25-09-1981, subordinado ao município de Poxoréo.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1983, o distrito de Primavera figura no município Poxoréo. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1988. Elevado à categoria de município com a denominação de Primavera do Leste, pela lei estadual nº 5014, de 13-05-1986, desmembrado do município de Poxoréo. Sede no atual distrito de Primavera do Leste (ex-Primavera). Constituído do distrito sede. Instalado em 31-12-1986.

Em divisão territorial datada de 1988, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009.

Alteração toponímica distrital

Primavera para Primavera do Leste, alterado pela lei estadual nº 5014, de 13-05-1986.

Fonte: <http://biblioteca.ibge.gov.br/>